

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

TERMO DE ACORDO PARA EXECUÇÃO DE ESCALA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL (12X60 HORAS) POR GUARDAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, SUPERVISORES E GUARDAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA (SSMU).

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, e os SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA – SSMU, ocupantes dos cargos de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, Supervisores e Guardas Municipais, neste ato representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – SERTOLEDO, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - O objeto do presente instrumento é a definição das condições que regerão o sistema de escala de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de descanso, denominado Jornada de Trabalho em Regime Especial 12X60, com vigência a contar de 1º de março de 2023.

Parágrafo único — Para efeito de jornada de trabalho, considera-se:

I – Horas de trabalho: aquelas em que o servidor está à disposição da SSMU, em efetivo trabalho, não podendo exceder 12 (doze) horas consecutivas, exceto em casos excepcionais, a critério da SSMU, quando seja necessário que o servidor exceda aquela carga horária para não interrupção do serviço;

II – Descanso: o intervalo entre uma jornada de trabalho e outra, compreendendo um período de 60 (sessenta) horas, exceto nos casos de convocação para complemento de carga horária, obedecendo ao limite mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre escalas.

Cláusula Segunda — A Jornada em Regime Especial 12X60 dar-se-á para os seguintes horários, conforme necessidade da secretaria:

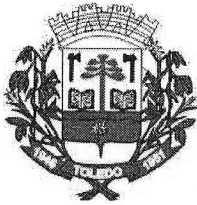
I – Das 6h às 18h e das 18h de um dia às 6h do dia seguinte;

II – Das 7h às 19h e das 19h de um dia às 7h do dia seguinte;

III – Das 12h às 24h, para atendimento de Eventos Especiais.

Cláusula Terceira – Fica a critério da direção da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - SSMU a permanência dos servidores que ora participam da escala em regime especial de 12X60 para atendimento dos incisos I, II e III da cláusula anterior, de acordo com a necessidade de demanda de serviço, na renovação do presente acordo.

Cláusula Quarta – Dar-se-á continuidade na escala em regime especial de 12X60, com os servidores que ora compõem esta escala, visando a dar atendimento à atual demanda



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

de serviço da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - SSMU, ressalvado o disposto na cláusula anterior, atendidos os seguintes critérios conforme a Lei Municipal de Toledo nº 2.222, de 30 de março de 2016:

I – o servidor que tenha interesse em aderir à escala em regime especial de 12X60 durante a vigência deste acordo deve, via protocolo, formalizar tal interesse, hipótese em que será incluído no final da fila de espera, conforme ordem cronológica de protocolo;

II – fica facultado ao servidor aderir à escala em regime especial de 12X60, caso em que, estando de acordo, assinará termo próprio de adesão e compromisso;

III – fica, também, facultado ao servidor solicitar sua saída da escala em regime especial de 12X60 e seu reingresso nas escalas previstas na Lei Municipal nº 2.222, de 30 de março de 2016, devendo formalizar esta solicitação, por meio de protocolo, dirigido à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

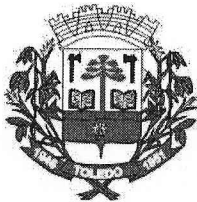
Cláusula Quinta - Para efeitos de complemento de carga horária, todo servidor que concordar em participar da escala em regime especial de 12X60, terá que cumprir uma escala de 12 (doze) horas, ou duas escalas de 6 (seis) horas, denominada “convocação para complemento de carga horária”, dentro do mês em curso, de forma cumulativa ao complemento daquele mês, independentemente de gozo de férias e licença proporcional ou atestado médico no decorrer do respectivo mês.

§ 1º - A direção da SSMU disponibilizará, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos emergenciais, as datas em que ocorrerão as escalas de convocação para complemento de carga horária, podendo, todavia, estas datas serem mudadas, a critério da direção da SSMU, visando a atender as necessidades da demanda de serviço da Secretaria.

§ 2º - As convocações para complemento de carga horária referidas no parágrafo anterior dar-se-ão, prioritariamente, para atender a demanda de serviço nos finais de semana, eventos, feriados e pontos facultativos, bem como para suprir demanda decorrente da ausência dos servidores participantes das escalas em Regime Especial de 12X60, que estejam de férias, licenças ou atestados médicos.

§ 3º - A convocação para complemento de carga horária poderá ocorrer, a critério da direção da SSMU, em horários diferentes dos previstos na cláusula segunda deste Termo, bem como em turnos diferentes da sua jornada de trabalho habitual.

§ 4º - No caso de coincidir o cumprimento da escala em regime especial de 12X60, tanto do ciclo normal quanto da escala de convocação, com feriado ou ponto facultativo, o servidor fica obrigado ao cumprimento da respectiva escala, sem fazer jus ao recebimento de horas-extras, ou ainda ter estas horas lançadas em banco de horas para compensação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

§ 5º - O servidor não será convocado para cumprir uma escala de complemento de carga horária, conforme disposto no “caput” desta cláusula, nos meses em que, pelo próprio regime, irá cumprir 11 (onze) escalas.

§ 6º - No mês de fevereiro todos terão que cumprir somente 10 (dez) escalas.

Cláusula Sexta - Ao servidor é facultada uma troca de escala a cada 15 (quinze) dias, independentemente se o servidor é solicitante ou concordante, desde que ambos os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito, Supervisores e Guardas Municipais, estejam em escala de regime especial 12X60 e tenham um descanso interjornada igual ou superior a 12 (doze) horas, obedecidos os seguintes critérios:

- I- as trocas de escala deverão ser realizadas e cumpridas dentro do mês em curso, não podendo ficar pendências de trocas de um mês para outro;
- II- não poderá haver a troca de uma escala que já tenha sido oriunda de uma troca anterior.

§ 1º - A solicitação de troca deverá ser protocolizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante preenchimento do termo de solicitação de troca de escalas com a assinatura de ambos os servidores e da chefia imediata, sendo este ato de forma presencial na SSMU, visando possibilitar o ajuste da escala de serviço e do horário, em tempo hábil no sistema do ponto digital.

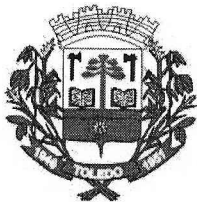
§ 2º - Poderá ser efetuada uma segunda troca a cada 15 (quinze) dias, desde que protocolizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo devidamente fundamentada e justificada pelo servidor e de concordância com sua chefia imediata, sempre mediante preenchimento do termo de solicitação de troca de escalas com a assinatura de ambos os servidores e da chefia imediata, sendo este ato de forma presencial na SSMU, visando a possibilitar o ajuste da escala de serviço e do horário, em tempo hábil no sistema do ponto digital.

Cláusula Sétima – O servidor realizará protocolo visando a compensar eventuais horas existentes em banco de horas, com exceção dos meses de dezembro e janeiro, quando vários servidores se encontram em férias.

Cláusula Oitava – Só serão aceitos como justificativa de faltas à escala de serviço atestados médicos que estejam de acordo com as normas da Secretaria de Recursos Humanos.

§1º- Em caso de atestado médico, este deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor do Departamento, não eximindo, por parte do servidor, o encaminhamento do atestado médico à Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º - Ao servidor que tiver falta, será lançada como horas não trabalhadas e, por consequência, terá o desconto em folha de pagamento, inclusive as de convocação complementar.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

§ 3º - O servidor será reintegrado às escalas previstas na Lei Municipal nº 2.222, de 30 de março de 2016, pelo período de 6 (seis) meses, se:

- 1 – tiver uma falta sem justificativa ou
- 2 – receber uma advertência escrita ou duas advertências verbais registradas em livro de ocorrência, tendo o servidor seu direito de defesa garantido, podendo ser reintegrado e compor novamente a fila de espera.

§ 4º - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, a vaga do servidor será ofertada aos integrantes da fila de espera, conforme ordem de protocolo.

Cláusula Nona – Ao aderir à escala em regime especial, o servidor que possuir banco de horas positivo deverá compensá-las antes de aderir ao novo regime, com exceção dos meses de dezembro e janeiro.

Cláusula Décima - O presente Termo de Acordo terá vigência de 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2025, após o qual far-se-á a respectiva avaliação e os ajustes necessários visando ao seu aprimoramento, se houver a conveniência das partes em renová-lo, por mais um ano ou igual período.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Acordo, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 22 de março de 2023.

Assinado digitalmente

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Assinado digitalmente

CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI
Secretário de Seg. e Mobilidade Urbana

Assinado digitalmente

MARTA FATH
Secretária de Recursos Humanos

Assinado digitalmente

MAURI RICARDO REFFATTI
Procurador-Geral do Município

MARLENE DA SILVA
Secretária Geral do SerToledo

MÁRCIO GNOATTO
Assessor Jurídico do SerToledo

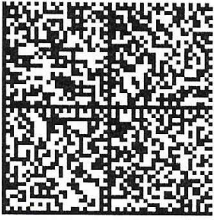


Documento: 9452/2023 - TERMO DE ACORDO GUARDAS ESCALA 12X60.pdf
Data: 22/03/2023 10:55:26

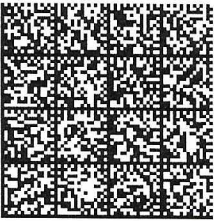
Situação: Pendente de assinatura

Servidor

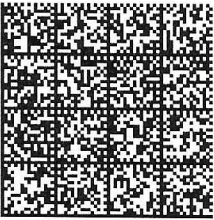
Assinado em



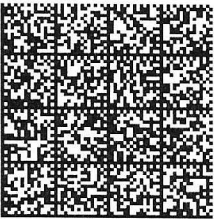
O documento foi assinado por MARTA FATH na data 22/03/2023 10:58. Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/documento/9452/2023>



O documento foi assinado por MAURI RICARDO REFFATTI na data 22/03/2023 11:31. Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/documento/9452/2023>



O documento foi assinado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT na data 22/03/2023 11:33. Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/documento/9452/2023>



O documento foi assinado por CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI na data 22/03/2023 11:39. Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/documento/9452/2023>

equiplano